



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14848/21

Objeto: Pensão

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Iuri Protásio Fontes, Davi Protásio Fontes, João Guilherme Mouzinho Fontes e Laura Souza Fontes

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01919/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a Iuri Protásio Fontes, Davi Protásio Fontes, João Guilherme Mouzinho Fontes e Laura Souza Fontes, em decorrência do falecimento do servidor Cleverson Luiz Fontes, matrícula n.º 181.870-8, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 14848/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de Pensões Temporárias concedidas a Iuri Protásio Fontes, Davi Protásio Fontes, João Guilherme Mouzinho Fontes e Laura Souza Fontes, em decorrência do falecimento do servidor Cleverson Luiz Fontes, matrícula n.º 181.870-8, que ocupava o cargo de Agente de Investigação.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que os atos foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos pecúlios foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que os atos concessivos de pensão foram expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários(as) legalmente habilitados(as), estando corretas as suas fundamentações e o cálculo dos pecúlios.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de concessão de pensão, conceda-lhes o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 21:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO